

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

### Decreto n.º 373/72

de 3 de Outubro

Com o fim de aproveitar e recuperar as ostras produzidas no estuário do Tejo, houve que adoptar medidas tendentes a melhorar a sua qualidade, mediante estabulação em zonas salubres de outras regiões ostreícolas;

A estruturação dos novos processos de trabalho, aliada à baixa produção verificada no último ano e às dificuldades em obter locais salubres para o melhoramento desejado, conduziu a uma situação de quase paralisação da indústria, colocando os concessionários desta região na impossibilidade de pagar as taxas anuais devidas pela ocupação dos terrenos do domínio público marítimo abrangidos pelos seus estabelecimentos;

Impondo-se aliviar os encargos dos concessionários e dar-lhes possibilidade de prosseguirem no desenvolvimento da actividade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São dispensados do pagamento das taxas devidas no corrente ano pela ocupação de terrenos do domínio público marítimo, nos termos do artigo 29.º do Decreto n.º 47 326, de 21 de Novembro de 1966, os concessionários de estabelecimentos ostreícolas instalados na região ostreícola do Tejo.

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Manuel Pereira Crespo.*

Promulgado em 22 de Setembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

### Portaria n.º 572/72

de 3 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 1 do artigo 68.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor sejam abonadas ao Consulado-Geral de Portugal em S. Paulo, com efeitos a partir de 1 de Julho do ano corrente, as quantias mensais abaixo mencionadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado, ficando assim alterada a Portaria n.º 228/72, de 26 de Abril:

	Dólares americanos
Vice-cônsul . . . . .	600
Encarregado dos serviços de imprensa . . . . .	1 470
Empregado . . . . .	270
Secretário . . . . .	180
Secretário-arquivista . . . . .	150
Arquivista . . . . .	155
Escriturário . . . . .	125

	Dólares americanos
Escriturário . . . . .	125
Escriturário . . . . .	125
Escriturário . . . . .	125
Dactilógrafo . . . . .	120
Contínuo . . . . .	95
Empregado . . . . .	70
Empregado . . . . .	65
	<hr/> 3 675

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de Setembro de 1972. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

### Decreto n.º 374/72

de 3 de Outubro

Atendendo ao que representou o Governo-Geral do Estado de Moçambique;

Por motivo de urgência ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em escola industrial e comercial a Escola Comercial de Vila Cabral.

Art. 2.º O quadro do pessoal docente do ensino técnico e profissional do ultramar é acrescido das seguintes unidades para Moçambique:

- 1.º grupo — 2.
- 2.º grupo — 2.
- 3.º grupo — 1.
- 8.º grupo — 1.
- 9.º grupo — 1.
- 10.º grupo — 1.

Mestres principais:

- De serralharia — 1.
- De carpintaria — 1.
- De electricidade — 1.
- De formação feminina — 1.

Art. 3.º É criado um lugar de primeiro-oficial com destino à Escola a que se refere este decreto.

Art. 4.º A execução deste decreto fica condicionada pela existência de disponibilidades financeiras.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 22 de Setembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*